

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: contratação de empresa (Banda Musical) para animação do Baile da Escolha das Soberanas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. Constitui o objeto da presente inexigibilidade a contratação de empresa (Banda Musical), para o Baile da Escolha das Soberanas no dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e cinco (05/12/2025), onde será um momento de escolha da nova corte de soberanas do município e confraternização com a comunidade em geral.
- **1.2.** Optou-se por contratar a banda Flor da Serra, para animar o Baile da Escolha das Soberanas, pois é conhecida no Estado, com mais de cem anos de história, tendo agenda de bailes em nosso Estado, sendo uma banda renomada. Possuem milhões de visualizações de suas músicas no YOUTUBE e mais de 50 mil seguidores em suas redes sociais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 3850 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos referidos serviços tem natureza de bem/serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 74°, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de licitação, na modalidade inexigibilidade.

3.3 Das obrigações:

3.3.1 A contratada se obriga a:

I - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente este ETP.

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato; III - Responsabiliza-se por todos serviços contratados, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação eletrônica

V - A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.

IX - Realizar a prestação de serviços dentro dos prazos estabelecido;

X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

XI - Comunicar ao Contratante qualquer a anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitado;

3.3.2 O Município obriga-se a:

I- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

II- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos ternos do presente instrumento,

III- Efetuar com pontualidade os pagamentos relativos do contrato;

IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

V - Dar á contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI- Determinar as providencias necessárias quando os serviços não estiveram sendo realizados na forma estipulada no edital no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso

3.5 Sanções Administrativas

3.5.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.5.1. Deste termo de referência as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta

do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.5 do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do

mesmo item.

- 3.5.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 3.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 3.5.6 A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Termo de Referência não exclui,

em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração

Pública.

- 3.5.7 Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 3.5.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.5 do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicas sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6 Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

3.7 Habilitação Jurídica

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o

contratado for pessoa jurídica;

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.8 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio

ou sede do contratante ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.9 Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

3.10. Portifólio de Conhecimento da Opinião Pública

3.10.1. Comprovação através de prints de agendas de eventos, folders de divulgação, fotos, vídeos, contas/páginas do Facebook e Instagram.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria e departamentos vinculados, que resultam no quantitativo solicitado.
- 4.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

ltem	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Banda Musical – Flor da Serra (Baile da Escolha das Soberanas)	Unidade (show)	01

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa (Banda Musical) para animação do Baile da Escolha das Soberanas no município de Alto Alegre/RS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 22.000,00.
- **6.2.** Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa (Banda Musical) para animação do Baile da Escolha das Soberanas no município de Alto Alegre/RS, conforme consta no quadro abaixo:

ltem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor
01	Banda Musical – Flor da Serra Baile da Escolha das Soberanas Local: Salão Paroquial	Unidade (show)	01	R\$ 22.000,00
			Total	R\$ 22.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de empresa (Banda Musical) para animação do Baile da Escolha das Soberanas do município de Alto Alegre/RS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- **8.2.** Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria da Administração, conforme nomeação da Portaria nº 12.090/2025.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras

etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

b) designação em Portaria de equipe de apoio

c) encaminhamento do processo para análise jurídica;

d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

e) publicação do extrato no diário oficial do Município;

f) realização de empenho; e

g) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2 Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Descrição dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A atividade não gera impactos ambientais significativos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Administração

Projeto/Atividade: 2208 – Festividades Semana do Município

Elemento: 3390.39.00.00.00.0 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

RV: 0001

15. Modelo de Execução do Objeto:

15.1. Os custos referentes a alimentação, deslocamento e demais itens que se façam necessários para os profissionais das equipes, ficarão a cargo da Banda Musical.

15.2. O evento Baile de Escolha das Soberanas, acontecerá no Salão Paroquial, na Rua Leonardo Sefrim, bairro centro, na cidade de Alto Alegre/RS, no dia 05/12/2025, tendo como necessidade a estrutura da Banda Musical estar montada até às 13 horas do respectivo dia. O Baile terá duração de 4 horas.

Alto Alegre/RS, 01 de outubro de 2025.

Karina Kintschner Lui Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Estudo Técnico Preliminar nº 16 Modalidade de Inexigibilidade de Licitação Contratação de Banda para Evento Baile das Soberanas

Requer que o processo licitatório referente ao ETP nº 16 seja elaborado sem a cobrança do seguinte documento de habilitação: "balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais".

Justifica a presente solicitação em decorrência do baixo impacto financeiro na contratação, não apresentando risco financeiro na execução do contrato de curto prazo.

Ou seja, não será uma contratação de longo prazo que exigiria que a empresa que fosse contratada apresentasse estabilidade financeira para garantir a execução dos serviços durante todo o período contratual, sem interrupções devidos a problemas financeiros.

Dessa forma, seriam levados em consideração outros indicadores operacionais relevantes, como a qualidade dos serviços prestados anteriormente.

Alto Alegre/RS, 1º de outubro de 2025.

DEIVIDÝ JOÃO DENDENA

Vice Prefeito Municipal